



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 149/2021
Projeto de Lei Complementar nº 67/2021
Autoria do Executivo Municipal

**CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI),
CRIA E EXTINGUE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, criada à Rua João Delibo, 620, no Quintino Facci II, neste Município, uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) denominada de “Moacir Firmino”.

Art. 2º Para dirigir a escola de que trata o artigo 1º desta lei, fica criada uma função de confiança de Diretor de Escola Municipal – EMEI “Moacir Firmino”, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, vinculado ao Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento correspondente a 330 (trezentas e trinta) horas-aula, que passa a integrar o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a função de confiança de Diretor de Escola Municipal – EMEI “Moacir Firmino”, de acordo com a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, serão:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto.


Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 473, de 14 de agosto de 1995.

Art. 5º Fica extinta a função de confiança de “Diretor de Escola – EMEI “Prof. Maria Ap. de Almeida Paulino” do Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente